



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

PARECER JURÍDICO

Processo eletrônico Municipal nº 64/2025
Dispensa de Licitação (eletrônica)

Objeto (conforme Termo de Referência):

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de sonorização e iluminação de grande porte, com operação técnica incluída, para atender à necessidade da Administração Pública, conforme condições especificação dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento.

I – DO RELATÓRIO

O processo teve início com Documentos de Formalização de Demanda – DFD formulados pela Secretária Municipal de Administração, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

Considerando que não há documento pertinente nos autos, subentende-se que a requisição foi protocolada junto à Agente de Contratação do Município, que deu sequência ao presente procedimento de contratação direta em razão do valor.

Consta nos autos os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda – DFD elaborado pela Secretária Municipal de Administração;
- 2) Procedimento de pesquisa de preços;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Despacho Decisório da Chefe do Executivo autorizando o procedimento;
- 5) Solicitação de parecer contábil;
- 6) Parecer contábil;
- 7) Solicitação e Parecer Jurídico.

Na sequência, o processo foi remetido via sistema eletrônico municipal de tramitação de processos, sob o nº 064/2025, a esta Procuradoria Jurídica Municipal em data de **14**



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

de abril de 2025, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescritos no art. 72, inciso II, da Lei no 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento de dispensa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75.

Cumpre-nos destacar, que o gestor ao utilizar a Lei nº 14.133/2021, deve considerar que a novel legislação revela uma mudança consideravelmente de cenário, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto, mas sim o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Deve-se considerar, que a dispensa de licitação se verifica em situações que, embora viável a competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma da proporcionalidade.

Bem como, é imprescindível atentar-se também, ao fato de que para que cada Ente Federado comece a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que, em seu respectivo âmbito, edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas a serem realizadas. Isso significa a criação de um procedimento de contratação observando os moldes delineados na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

Isto posto, cabe-nos trazer à lume a informação de que o Município de Altamira do Paraná já regulamentou a lei 14.133/2021 para sua correta utilização no âmbito municipal, através das seguintes normas:

- Decreto Municipal nº 025/2022, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal;
- Decreto Municipal nº 004/2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços visando à aquisição de



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo;

- Decreto Municipal nº 008/2024, que disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e dispõe sobre outras providências;
- Portaria nº 329/2021, que estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública de Altamira do Paraná;
- Portaria nº 263/2023, que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Municipal nº 480/2014, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Altamira do Paraná.

Desta feita, resta evidenciado que a Administração Municipal de Altamira do Paraná já se encontra apta para utilizar a nova lei de licitações, inclusive para a contratação em apreço.

DA FORMA ELETRÔNICA - INSTRUÇÃO NORMATIVA 67/2021 SEGES/ME

O Decreto Municipal nº 008/2024 dispõe em seu artigo que a dispensa eletrônica poderá ser utilizada pela Administração Municipal, senão vejamos:

Art. 9º. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

Nada obstante, como pode se observar no dispositivo legal acima descrito, a Administração Municipal, ao utilizar a dispensa eletrônica, deve observar as disposições da Instrução Normativa nº 67/2021 SEGES/ME que regulamenta sua utilização.

Desta feita, determina a referida Instrução Normativa que o **Sistema de Dispensa Eletrônica** constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Caso a Administração Pública não seja integrante do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o **Sistema Dispensa Eletrônica** de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Nada obstante, em caso de não utilização do **Sistema Dispensa Eletrônica** pela Administração Municipal, o procedimento estabelecido na Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

A Administração Municipal poderá utilizar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos II do **caput**, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observados: o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Importante mencionar, que o Governo Federal já editou Decreto regulamentando o dispositivo supramencionado, alterando seu valor máximo para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme transcrição abaixo:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Nada obstante, não se observa nos autos qualquer documento certificando que na presente contratação os somatórios estão sendo observados, **o que deve ser realizado.**

Cabe-nos destacar que o município possui contratado software de gestão para realizar justamente esse controle, exigido pela Lei, o qual deve estar sendo sempre abastecido com informações pelo agente político responsável sob pena de responder civil e administrativamente. Nesse ínterim, orientamos a este respeitável Departamento de Licitações a comunicação do referido fato ao Controle Interno para fins de averiguação do cumprimento da norma.

Em sequência, informa-se que o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

Dessa forma, denota-se que, no procedimento em tela, a Administração Pública Municipal observou as formalidades em geral, exigíveis em quaisquer hipóteses de contratação.

Tratando ainda das formalidades, após essa fase interna, cabe ao **Agente de contratação e à Equipe de Licitação** verificar a comprovação de que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária através da apresentação de documentos a serem colacionados nos autos, bem como a razão de escolha do contratado para fins de cumprimento dos incisos IV e V, do artigo supra descrito.

O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Ainda, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial dos Municípios, sítio eletrônico municipal e jornal de grande circulação (físico ou digital).

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ou outro escolhido pela Administração Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando do cadastramento da proposta, na forma acima, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo acima mencionado.

O valor final mínimo de que tratamos acima poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado na forma anteriormente mencionada possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Imediatamente após o término do período estabelecido acima, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos já descritos, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos dois parágrafos anteriores.

Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços,



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

A verificação dos documentos de que trata a Lei nº 14.133, de 2021 será realizada no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Referida regra deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida acima, ou de documentos não constantes do SicaF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Constatado o atendimento às exigências para habilitação acima mencionadas, o fornecedor será habilitado.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

O disposto nos incisos I e III acima poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica ou outro escolhido responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata a Instrução Normativa e esse Parecer Jurídico, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica ou outro sistema escolhido pela Administração, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Pontua-se, que a dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. Entretanto, a lei determina a dispensa do certame por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. O procedimento licitatório seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas e o interesse público ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

DO CUSTO BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Ainda, podem existir outras espécies de custos a serem examinados caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Nesse contexto, a contratação direta decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e individuais.

PESQUISA DE PREÇOS

No procedimento em tela, observa-se que encontra-se atestado/certificado pelo agente político, mediante documento de formalização do procedimento, que possui pleno conhecimento da norma e que a realização de sua pesquisa de preço, tomou por base Decreto Municipal nº 004/2024, onde são regulamentados os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços visando à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo, chegando-se, assim, ao valor estimado da contratação.

DO CONTRATO

Ante a ausência de minuta contratual no procedimento resta prejudicada sua análise. Entretanto, acerca da formalização do contrato, a lei federal nº 14.133/2021, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica Municipal, podendo o processo de contratação, desde que observadas as disposições/ressalvas/apontamentos deste Parecer, produzir os efeitos jurídicos pretendido.

Orientamos, ainda, para que seja juntado aos autos as portarias do agente de contratação e equipe de apoio.

É o parecer.

Altamira do Paraná-PR, 14 de abril de 2025.

RICARDO MALUF WIDERSKI
Procurador Jurídico Municipal – OAB/PR 46.253